

# Lei nº 617/67

Disposiçõe sobre pagamento de férias atrasadas, em dinheiro, a funciona desta Municipalidade. Hugo Mazzucca, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Sulzano, Estado de São Paulo, etc., usando da atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do Artigo 21, da Lei Estadual 9205/65 (Lei Orgânica dos Municípios), Promulga - Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ferraz de Vasconcelos, autorizado a pagar os pagamentos, em dinheiro, das férias atrasadas, aos funcionários e extranumerários desta Municipalidade, sempre que a necessidade do serviço assim o exigir. Artigo 2º - Para fazer face ao que dispõe artigo 1º, desta Lei, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Diretoria da Contabilidade, um crédito especial no valor de Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros). Artigo 3º - Despesas para fazer face a presente Lei, correrão através de Índice Líquido que fica fazendo parte integrante desta Lei. Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 13 de março de 1967.

Hugo Mazzucca

- Hugo Mazzucca -

- Prefeito Municipal -

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

Célia Augusta de Araujo

- Célia Augusta de Araujo -  
- Secretária -

## Índice Técnico nº 2

1.5.0.00  
22 1.5.2.00

Recetas Diversas  
Cobrança da Dívida Ativa

O Escriurário

O Contador

Ass. Walter Pennink

Ass. Arnimio Oscar Schneider